LEI ORDINÁRIA Nº 1983

de 09 de junho de 2020

CRIA O TÍTULO DE 'EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA' PARA PESSOAS JURÍDICAS, DE 'AMIGO DA CRIANÇA' PARA AS PESSOAS FÍSICAS, QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE 'CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA', PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE QUE INCENTIVAREM A CONTRIBUIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.
Fica instituído o Título de ***"Empresa Amiga da Criança"*** *para pessoas jurídicas, de* ***"Amigo da Criança"*** *para as pessoas físicas, que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de* ***"Contabilista Amigo da Criança",*** *para os Escritórios de Contabilidade que incentivarem a contribuição.*

Parágrafo único. .
O objetivo dos títulos instituídos no caput deste artigo é estimular ao doações ao referido Fundo Municipal.

Art. 2°.

Os títulos referidos no caput serão concedidos a cada ano, através de Decreto Legislativo, às empresas ou pessoas físicas que contribuírem com valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em forma de diploma, com descrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora nos dados.

Art. 3°.

Caberá ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consultar previamente se o candidato ao título responde civil ou penalmente por fatos que contrariem a proposta de certificação, submetendo ao Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4°.

Os títulos serão outorgado pelo Legislativo Municipal na semana em que se insere o dia 12 de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5°.

O portador dos títulos referidos poderão utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6°.

Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Jardim-MS, 09 de junho de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1983/2020 - 09 de junho de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em